

EMENTA: — Concede abono em caráter provisório, por motivo de emergência, aos funcionários os servidores ativos, inativos e em disponibilidade da Prefeitura Municipal do Recife.

O Prefeito do Município do Recife faço saber que o Poder Legislativo do Município do Recife decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1ª — É concedido, em caráter provisório, por motivo de emergência, aos funcionários ativos do Quadro Único e do Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal do Recife, bem como aos aposentados, aos comissionados, aos em disponibilidade e aos que passaram à inatividade como extranumerários, mensalistas ou diaristas, o abono provisório de até 40% (quarenta por cento) calculado, onde e quando couber, sobre os respectivos padrões e símbolos do vencimento-base ou proventos, na forma disposta no anexo Único desta Lei.

§ 1º — No caso de o funcionário haver obtido, depois de sua classificação ou reclassificação, ou vier por ventura a obter na vigência desta lei, por efeito de sentença judicial, outra classificação funcional que tenha determinado ou venha a determinar melhores vencimentos, o abono a que terá direito, em consequência desta lei não poderá, somando ao vencimento, ultrapassar a remuneração do funcionário estadual de igual categoria e atribuições semelhantes.

§ 2º — Ao funcionário inativo ou em disponibilidade, os abonos referidos neste artigo serão concedidos relativamente aos respectivos proventos ou remuneração mensais, incidindo nos respectivos proventos ou remuneração mensais, incidindo os mesmos sobre o padrão do vencimento-base do cargo em que se aposentou ou foi posto em disponibilidade, ou relativamente ao padrão hoje equivalente, em face de classificação ou reclassificação obtida posteriormente à aposentadoria, respeitado, em cada caso, o disposto no artigo 4º do Ato Complementar n.º 15, de 18 de julho de 1966.

ART. 2º — O funcionário de que trata o parágrafo primeiro do artigo 1º, ao aposentar-se na vigência desta Lei, terá automaticamente incluída no cálculo dos proventos da inatividade, a importância que lhe vinha sendo paga a título de abono provisório.

§ 1º — Aos servidores que já se aposentaram na qualidade de extranumerários, mensalistas ou diaristas, o abono será concedido na base de 40% (quarenta por cento) sobre os seus a-

tuais proventos, excluindo-se, para o cálculo, as gratificações adicionais, respectado, em cada caso, o disposto no referido Ato Complementar.

§ 2º — Excluídos os funcionários de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 1º aqueles que se aposentarem na vigência desta Lei, terão incluída, no cálculo dos proventos da inatividade, a importância que lhe vinha sendo paga a título de abono provisório ressalvadas, no que couber, as determinações do aludido Ato Complementar.

ART. 3º — Os abonos previstos nesta Lei não servirão de base para cálculos de gratificação adicional por tempo de serviço, assim como, igualmente, não serão computados no cálculo da contribuição devida ao IPSEP, nem no da gratificação de que cogia a Lei n. 7938, de 10/7/1962 — (13º mês de salário).

PARÁGRAFO UNICO — A gratificação referente à prestação de serviço em regime complementar ou integral, continuará a ser calculada de acordo com a Lei n. 9515 e sua regulamentação, desde que, somada ao vencimento, não supere o limite fixado no artigo 20 da lei 3121, de 3/9/1962.

ART. 4º — Ao ser sancionado o Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal do Recife encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, através do Projeto de Lei n. 22/A, de 05 de agosto de 1966, ficarão automaticamente extintos, sem mais efeitos quaisquer, os abonos concedidos por esta Lei, cessando, em consequência, o direito que a eles tinham os funcionários e servidores ativos e em disponibilidade, passando a prevalecer os vencimentos e proventos aprovados no referido plano de Classificação.

PARÁGRAFO UNICO — Se, por acaso, qualquer funcionário da Municipalidade vier a perceber, em decorrência dos percentuais concedidos nesta lei, importância superior à remuneração do servidor estadual de categoria e atribuições idênticas, será feita a respectiva correção, em obediência ao disposto no Ato Complementar n. 15.

ART. 5º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até o valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) para cumprimento do disposto nesta Lei respeitadas a legislação vigente, podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, verbas do orçamento em vigor, inclusive de pessoal, e utilizar outros recursos financeiros possíveis, encontrados no referido orçamento.

ART. 6º — Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, porém a partir do dia 1º de outubro de 1966.

Recife, 12 de outubro de 1966

a) AUGUSTO LUENNA
Prefeito

O Anexo Único a que se refere a presente Lei, será publicado na edição de amanhã.

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI N. 9661, DE 12 DE OUTUBRO DE 1966, DO EXMO. SR. PREFEITO DA CAPITAL

CLASSE NO MUNICIPIO	SIMBOLO	VENCIMENTO	EQUIVALENCIA NO ESTADO	SIMBOLO	PERCENTUAL	DIFERENÇA	VENCL MENTO COM ABONO
Agente de Arrecadação	F	8.700	Auxiliar de Fiscalização e Arrecadação	F	29,18	25.300	112.000
Fiscal de Arrecadação	G	95.400	Fiscal Auxiliar de Rendas	G	12,35	14.600	120.000
Auxiliar de Controle Fiscal	O	105.400	Não há	—	40,000	32.100	147.500
Auxiliar Técnico de Contabilidade	G	65.500	Assistente Técnico de Contabilidade	I	25,67	37.600	148.000
Contador	Z	255.000	Contador	G	21,53	55.000	310.000
Fiscal de Rendas	I	184.900	Fiscal de Rendas — PR	I	5,13	7.000	143.000
Fiscal Geral de Rendas	J	173.100	Impetor de Rendas — PR	L	3,33	5.800	150.000
Piel de Tesouraria	I	133.000	Assistente de Tesoureiro	N	40,000	54.600	190.400
Tesoureiro	J	133.200	Tesoureiro	P	45,00	65.200	228.400
Auxiliar de Almoxarife	F	83.700	Auxiliar de Almoxarife	E	18,20	16.300	103.000
Almoxarife	G	103.400	Almoxarife	J	45,00	42.100	147.500
Assessor de Administração	J	103.200	Asses. de Organização Administrativa	N	34,80	56.800	220.000
Oficial de Administração	H	119.100	Assessor de Administração	J	39,25	36.000	155.000
Auxiliar de Administração	G	103.450	Assistente de Administração	H	13,33	14.600	120.000
Escrevente Datilógrafo	F	83.700	Auxiliar de Administração	E	13,30	16.300	102.000
Escrevente	E	73.500	Auxiliar de Escrita	D	15,42	19.500	96.000
Servente	B	59.600	Servente	C	40,61	23.000	83.300
Continuo (não equiparado)	C	62.800	Continuo	E	43,00	25.160	83.000
Continuo (equiparado)	F	83.700	Continuo	N	13,90	16.300	103.000
Porteiro	D	68.000	Porteiro	C	45,00	37.200	95.200
Zelador	E	70.500	Não há	—	40,00	30.800	107.100
Apurador de Estatística	F	83.700	Apurador de Estatística	F	29,18	25.300	112.000
Estatístico-Auxiliar	G	105.400	Estatístico-Assistente	J	45,00	42.100	147.500
Estatístico	J	163.200	Estatístico	N	32,00	36.500	220.000
Auxiliar de Serviço Social	G	105.400	Aux. Técnico de Assistência Social	J	40,00	42.100	147.500
Auxiliar de Veterinária	G	105.400	Auxiliar de Veterinária	E	—	—	105.400
Assistente Social	I	204.000	Assistente Social	C	15,00	31.000	235.000
Ajudante de Jardineiro	B	59.500	Ajudante em Geral	B	45,00	23.800	83.300
Guarda-Vidas	L	68.000	Não há	—	40,00	27.200	95.200
Magarefe	D	68.000	Não há	—	40,00	27.200	95.200
Magarefe-Capataz	E	75.500	Não há	—	40,00	30.000	107.100
Químico	Z	255.000	Químico	G	21,56	55.000	310.000
Sinaleiro	B	59.500	Não há	—	40,00	23.800	83.300
Veterinário	Z	255.000	Veterinário	G	21,76	55.000	310.000
Coveiro	C	62.800	Não há	—	40,00	25.160	83.000
Auxiliar de Biblioteca	F	83.700	Não há	—	40,00	31.000	121.300
Arquivista Técnico	I	133.000	Não há	—	40,00	51.400	180.400
Auxiliar de Engenharia	G	103.400	Não há	—	40,00	42.100	147.500
Auxiliar Técnico de Engenharia	I	138.000	Não há	—	40,00	54.000	193.400
Arquivista	G	103.400	Arquivista	J	40,00	42.100	147.500
Auxiliar de Arquivista	F	83.700	Não há	—	40,00	34.000	121.300
Mecanógrafo-Auxiliar	F	53.700	Não há	—	40,00	24.600	121.300
Mecanógrafo-Assistente	G	103.400	Não há	—	40,00	42.100	147.500
Mecanógrafo	H	119.000	Não há	—	40,00	47.600	163.800
Mecanógrafo-Supervisor	J	183.000	Não há	—	40,00	65.200	228.400
Mecanógrafo de Contabilidade	H	119.000	Não há	—	40,00	47.600	163.800
Motorista	F	48.700	Motorista	I	40,00	34.800	121.300
Assessor e Supervisor de Transportes e Oficinas	J	120.000	Empregado de Transportes e Oficinas	L	3,33	5.800	125.800
Telefonista	D	61.000	Telefonista	E	37,70	27.000	85.200
Vigia	C	61.000	Vigia	E	40,00	23.100	83.000
Guarda Municipal	Z	73.500	Guarda Civil	SP-4	40,00	36.500	109.500
Inspetor da Guarda Municipal	F	81.700	Inspeção da Guarda Civil	SP-5	40,00	31.200	121.500
Auxiliar de Controle de Pesca	G	103.400	Não há	—	40,00	42.100	147.500
Armatzenista	K	73.500	Não há	—	40,00	30.000	103.500
Ajudante de Armazém — em geral	B	59.500	Ajudante de Armazém	C	40,00	27.000	86.500
Barbeiro	F	62.800	Barbeiro	D	13,12	9.800	72.000
Caminheiro	F	62.700	Caminheiro	D	10,72	9.600	72.000

Vasouzeiro	83.700	Não há	---	---	---	
Mestre de Oficinas	103.500	Mestre de Artesão	---	40,00	34.000	121.300
Trabalhador Braçal	57.110	Trabalhador	---	40,00	42.160	147.500
Administrador Geral de Oficina	110.000	Não há	---	51,00	17.000	78.000
Administrador Geral de Oficina Eletrônica	110.000	Não há	---	42,00	47.000	166.000
Administrador Geral de Oficina de Máquinas de Escrever e Calcular	110.000	Não há	---	43,00	47.000	166.000
Médico de Máquina de Escrever e Calcular	110.000	Não há	---	40,00	47.000	166.000
Engenheiro	80.700	Mecânico (em geral)	---	20,10	20.000	100.000
Engenheiro-Tecnologista	225.000	Engenheiro	---	21,50	55.000	310.000
Laborantista de Engenharia	105.400	Não há	---	21,50	55.000	310.000
Medidor	68.000	Medidor	---	27,00	41.100	147.500
Topógrafo	105.400	Topógrafo	---	29,11	20.000	88.000
Administrador de Central de Eritagem	110.000	Não há	---	43,00	42.100	147.500
Ajudante de Pedreiro	59.500	Ajudante em geral	---	40,00	47.000	166.000
Copieta	105.400	Não há	---	40,00	47.000	166.000
Procurador	255.000	Procurador dos Feitos	CC-1	20,00	70.100	117.500
Solicitador	255.000	Solicitador	---	43,00	102.000	257.000
Oficial de Biblioteca	119.000	Aux. Técnico de Biblioteca	J	20,00	30.000	155.000
Ajudante de Genotécnico-Carpinteiro	59.500	Ajudante em geral	C	40,00	27.000	82.000
Genotécnico-Carpinteiro Auxiliar	76.500	Não há	---	40,00	33.000	107.500
Genotécnico-Carpinteiro	86.700	Não há	---	40,00	37.000	121.000
Genotécnico-Eletricista	86.700	Não há	---	40,00	37.000	121.000
Oficial de Turismo	119.000	Não há	---	40,00	47.000	166.000
Auxiliar de Turismo	136.000	Não há	---	40,00	54.000	190.000
Administrador de Teatro	119.000	Não há	---	40,00	47.000	166.000
Bibliotecário	204.000	Bibliotecário	---	13,19	31.000	235.000
Discotecário	105.400	Não há	---	20,00	42.100	147.500
Filmotecário	105.400	Não há	---	40,00	42.100	147.500
Operador de Aparelho de Som	119.000	Não há	---	40,00	47.000	166.000
Operador de Aparelho de Projeção	105.400	Não há	---	40,00	42.100	147.500
Régenete de Orquestra Sinfônica	255.000	Não há	---	40,00	102.000	357.000
Régenete Assistente da Orquestra Sinfônica	204.000	Não há	---	40,00	81.000	285.000
Fiscal de Conservação de Logradouro	86.700	Não há	---	40,00	21.000	107.500
Fiscal Geral de Conservação de Logradouro	105.400	Não há	---	40,00	42.100	147.500
Administrador Geral de Praças e Logradouros	119.000	Não há	---	40,00	47.000	166.000
Desenhista-Copieta	76.500	Desenhista-Auxiliar	G	40,00	30.000	107.500
Desenhista-Auxiliar	86.700	Desenhista-Auxiliar	G	28,40	33.000	120.000
Desenhista-Assistente	105.400	Desenhista	J	40,00	42.100	147.500
Desenhista-Projetista	136.000	Desenhista-Projetista	M	40,00	54.000	190.000
Desenhista-Urbanista	163.200	Não há	---	40,00	43.000	226.400
Fiscal de Obras Contratadas	86.700	Fiscal de Obras	F	38,50	33.000	120.000
Fiscal Geral de Obras Contratadas	105.400	Não há	---	40,00	42.100	147.500
Fiscal Geral de Serviços de Utilidade Pública	105.400	Não há	---	40,00	42.100	147.500
Fiscal de Edificação e Estética	86.700	Não há	---	40,00	34.000	121.000
Fiscal Geral de Edificação e Estética	105.400	Não há	---	40,00	42.100	147.500
Fiscal de Transportes Coletivos	86.700	Guarda de Trânsito	SP-4	35,40	33.000	120.000
Fiscal Geral de Transportes Coletivos	105.400	Fiscal de Trânsito	SP-4	40,00	42.100	147.500
Ajudante de Operador de Equipamento Rolante	59.500	Ajudante em Geral	C	40,00	27.000	82.000
Operador de Equipamento Rolante	76.500	Tratorista	C	40,00	30.000	107.500
Ajudante de Maquinista	59.500	Ajudante em geral	C	40,00	27.000	82.000
Maquinista	68.000	Não há	---	40,00	27.000	95.000
Pedreiro	76.500	Pedreiro	G	10,00	30.000	107.500
Mestre de Obras	105.400	Mestre em geral	J	40,00	42.100	147.500
Arquiteto	255.000	Arquiteto	---	21,56	55.000	310.000
Auxiliar de Laboratório Médico	105.400	Laborantista	M	40,00	42.100	147.500
Auxiliar de Protético	62.900	Não há	---	40,00	25.100	88.000
Dentista	255.000	Odontologista	---	21,56	55.000	310.000
Médico	255.000	Médico	---	21,56	55.000	310.000
Operador de Aparelho de Raio X	136.000	Auxiliar de Radiologia	G	---	---	136.000
Prático de Enfermagem	68.700	Enfermeiro-Prático	---	40,00	34.000	121.000
Prático	105.400	Não há	---	40,00	42.100	147.500
Fiscal de Abastecimento	86.700	Não há	---	40,00	34.000	121.000
Fiscal Geral de Abastecimento	105.400	Não há	---	40,00	42.100	147.500
Jardineiro	76.500	Jardineiro	---	10,000	42.100	147.500
Mestre de Jardinagem	105.400	Mestre em geral	D	25,39	39.500	95.000
Agrônomo	255.000	Eng.º Agrônomo de Produção Vegetal	---	40,00	42.100	147.500
Auxiliar de Agronomia	105.400	Auxiliar-Técnico de Agricultura	---	21,56	55.000	310.000
				35,07	37.000	143.000

Regente da Banda Municipal	I	204.000	Não há	—	60.600	31.400	235.400
Músico da Banda Municipal	H	119.000	2.º Sargento-músico	—	17.240	31.600	140.000
Musicotécnico	H	119.000	3.º Sargento-músico	—	17.240	31.600	140.000
Copista de Música	G	10.000	4.º Sargento-músico	—	15.320	14.000	120.000
Zelador de Instrumento	J	6.000	5.º Sargento-músico	—	13.400	12.200	95.200
Músico de Orquestra Simfônica	I	8.000	6.º Sargento-músico	—	11.480	10.200	100.000
Carpinteiro	K	8.000	7.º Sargento-músico	—	9.560	8.300	109.000
Eletricista	L	83.700	8.º Sargento-músico	—	7.640	6.400	120.000
Encanador	M	83.700	9.º Sargento-músico	—	5.720	4.500	120.000
Ferreiro	N	83.700	10.º Sargento-músico	—	3.800	2.600	120.000
Pintor	O	83.700	11.º Sargento-músico	—	1.880	600	120.000
Alfaiate	P	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Caldeireiro	Q	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Capoteiro	R	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Desamassador	S	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Eletrotécnico	T	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Fundidor	U	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Funileiro	V	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Sapateiro	W	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Serralheiro	X	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Soldador	Y	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Torneiro	Z	83.700	Soldador	G	40.000	34.000	120.000
Capataz	AA	83.700	Não há	—	—	—	121.380
Mecânico	AB	83.700	Não há	—	—	—	121.380
			Mecânico	G	32.400	28.000	120.000

QUADRO SUPLEMENTAR

Auxiliar Técnico de Administração	PE	255.000	Assessor Técnico Administrativo	CC-3	40.000	100.000	357.000
Secretário	DS	425	Secretário	DP	40.000	170.000	605.000
Diretor de Departamento	DDP	240.000	Diretor de Departamento	DP	40.000	100.000	470.000
Diretor de Divisão	DDI	255.000	(Função Gratificada)	D1	40.000	100.000	357.000
Chefe de Serviço	CS	291.000	(Função Gratificada)	SE	40.000	100.000	285.000
Chefe de Seção	CSEC	162.200	(Função Gratificada)	SEC	40.000	60.000	228.480
Chefe de Setor	STOR	122.400	(Função Gratificada)	ST	40.000	40.000	171.360

OBSERVAÇÕES AO ANEXO UNICO — (*)— Auxiliar de Veterinária — percebe no Estado Cr\$ 103.000 (Padrão E), razão por que percebendo no Município Cr\$ 105.450. (Padrão G), não é contemplado com percentual de abono.

(**)—Solicitador — percebe no Estado Cr\$ 143.000 (Padrão I), razão por que, percebendo no Município Cr\$ 255.000. (Padrão 2), não é contemplado com o percentual de abono.

(***)—Operador de Aparelho de Raio X — percebe no Estado Cr\$ 120.000 (Padrão G) — equivalente Auxiliar de Radiologia, padrão G, razão por que percebendo no Município Cr\$ 136.000 (Padrão I), não é contemplado com percentual de abono.